



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Pregão Presencial nº 06/2018, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACHADINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87613576/0001-02, inscrição Estadual nº 074/0013815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, portador de Identidade Civil nº 1003745096 SSP/RS, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **Sistema de Comunicação Plínio Eduardo Ltda-ME**, CNPJ nº 16.777.282/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, 65, Município de Machadinho-Rs, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Contratação, Serviços de espaço radiofônico e de espaço Jornalístico Escrito para divulgação de programas e informativos municipal.

Lote	Item	Quant	Und	Característica	Valor Unit
1	1	12	MES	Contratação de espaço radiofônico, em rádio de FM (Frequência Modulada) semanal (terça-feira, quinta-feira – nos seguintes horários: das 11:45hs as 12:00 e 18:00 as 18:05hs e aos sábados da 10:30hs as 11:00hs) que tenha abrangência de audiência no mínimo em todo o território Municipal de Machadinho-Rs para a prestação de serviços de atividades de rádio, consistente na divulgação de serviços de publicidade e propaganda institucional, transmissão de boletins, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral de todas as Secretarias Municipais, bem como de outras atividades relativas a organização administrativa de interesse do Executivo Municipal.	3.207,00
1	2	12	MES	Contratação de espaço Jornalístico Escrito, com Edição Semanal que tenha abrangência de no mínimo em todo o território Municipal de Machadinho-Rs, com espaço mínimo de uma página em uma edição semanal para a prestação de serviços de propaganda, e publicidade Jornalística institucional, boletins, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral de todas as Secretarias Municipais, bem como de outras atividades relativas a organização administrativa de interesse do Executivo Municipal.	800,00

- Valor mensal a ser pago pela contratação do Item 01: **R\$ 3.207,00 (Três mil, duzentos e sete reais).**
- Valor mensal a ser pago pela contratação do Item 02: **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**
- Valor total mensal a ser pago: **R\$ 4.007,00 (Quatro mil e sete reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

Os serviços serão executados de conformidade com o previsto na cláusula primeira deste contrato, e deverão ser prestados diretamente na rádio ou através de programas gravados e Edição Jornalística do Próprio Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

1. O valor mensal contratado será pago até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para cobertura das despesas geradas por força desta contratação, serão utilizados recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02/01-Gabinete do Prefeito
2.005-Manutenção da Divulgação Oficial
33903900-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES:

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o conteúdo do programa, dos avisos, notas e recados objeto da presente contratação.

§1º Fica estabelecido que qualquer anúncio cultural poderá ser interrompido ou suspenso, por motivo de força maior ou para a transmissão e divulgação de noticiário, entrevistas de interesse público, transmissões externas de eventos especiais, ou ainda quando as autoridades solicitarem os horários para uso oficial.

§2º A CONTRATADA não poderá ceder, transferir para outrem ou substituir os textos dos anúncios, sem o consentimento do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, Subcontratar ou Terceirizar o Objeto do Presente Contrato, ficando a mesma responsável integralmente pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs
E-mail: licitamachadinho@gmail.com
CNPJ: 87.613.576/0001-02

O presente contrato poderá sofrer alterações, ser aumentado ou diminuído o número de espaço radiofônico e/ou jornalístico com vistas a atender as necessidades do CONTRATANTE, na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Serão causas ensejadoras da rescisão contratual, as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento.

§1º O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender direito.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, incorrerá nas seguintes sanções, estabelecidas no artigo 87, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Ouro, RS, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Machadinho, RS, 02 de Junho de 2018.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Sistema de Comunicação Plínio Eduardo Ltda - ME